

Op. 893/08 - 29.04.08 - Pref.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

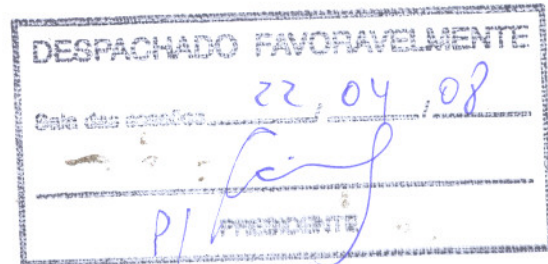
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 226/08

Protocolo Nº 769/2008
Campo Mourão, 16/04/08 Horas 17:13

Elina
PROTOCOLISTA



O Vereador que a presente subscreve, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 128 do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, para que através da Secretaria de Educação, seja oferecido ao ensino fundamental acesso ao conhecimento científico, de forma estratégica e imperativa.

JUSTIFICATIVA

No mundo de hoje, a criação cultural, tecnológica e científica e até mesmo a empresarial converte-se em força produtiva direta pela nova relação tecnológica entre o conhecimento e a produção de bens e serviços. Assim, o problema para a educação na atualidade não é onde encontrar a informação, mas como oferecer



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

acesso a ela sem exclusões e, ao mesmo tempo, aprender e ensinar a selecioná-la, avaliá-la, classificá-la, usá-la e, dessa forma, adquirir conhecimento.

Um dos caminhos para se obter e construir conhecimento, além de informação, é investir no saber científico, para que seus resultados possam estar ao alcance de todas as pessoas. Portanto, oferecer acesso ao conhecimento científico desde o ensino fundamental faz parte do direito à educação básica de homens e mulheres. Para que um país tenha a capacidade de atender às necessidades básicas de sua população, a educação científica é imperativo estratégico, pois os estudantes devem aprender a solucionar problemas e a tratar das necessidades da sociedade, utilizando as mais variadas formas de conhecimento científico e tecnológico.

Sabemos que existem obstáculos à democratização do conhecimento científico. Entre elas, constam carências na formação de professores, escassez de recursos e, muitas vezes, empenho insuficiente para levar adiante políticas públicas que contemplem a complexidade do sistema educacional e permitam intervir efetivamente na realidade.

O Brasil e a ampla maioria dos países latino-americanos caracterizam-se pelo início tardio do ensino das ciências nos sistemas educacionais formais, colocado, muitas vezes, depois da etapa curricular obrigatória. Deduz-se que esse ensino tinha por base a crença de que os conhecimentos científicos não deveriam fazer parte da bagagem cultural dos cidadãos. No caso do Brasil, o ensino das ciências esteve historicamente relegado a um segundo plano. Essa situação só começou a mudar na década de 1930, quando, no curso secundário, a matemática e as ciências passaram a ocupar 32% da carga horária total, o que representou avanço na época, segundo dados pesquisados por esta assessoria parlamentar.

Em decorrência dessa omissão histórica e dessa entrada tardia no mundo das ciências, somada à fragilidade histórica das políticas públicas para a educação básica, o Brasil encontra-se, hoje, em situação bastante desvantajosa, justamente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

numa época em que o conhecimento científico e tecnológico está no cerne do processo de desenvolvimento.

Já não é mais possível permanecer com um modelo que reserve a educação científica apenas a uma elite. É primordial que amplos setores da população tenham acesso ao conhecimento científico para que estejam preparados para compreender o mundo em que vivem e desfrutar de uma melhor qualidade de vida. Portanto, a educação científica merece ser vista como investimento de curto, médio e longo prazo, com retorno garantido, como se verifica nos países que fizeram essa opção. Grande parte do êxito das economias latino-americanas estará também na formação científica de suas populações.

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de abril de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	<u>769</u> /2008	() Projeto de Lei nº	_____ /2008
() Indicação Legislativa nº	_____ /2008	() Projeto de Resolução	_____ /2008
() Requerimento	_____ /2008	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2008
() Outros	_____ /2008	() Moção nº	_____ /2008

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 18 104 /2008.

- favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas. () Emendas em anexo.
- () Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo.
- () Contrário à tramitação () Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312